



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exp. n.º: 02/2020

Da: 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

Data: 20/02/2020

Ref: Exp. 740/2019, Superintendência de Controle Externo, Exp. 2946/2019, da Presidência, relativo aos documentos: Ofício nº 25/2019, protocolizado sob o nº 6241410/2019, por meio do qual os procuradores do SAAE de Coqueiral encaminham esclarecimentos em resposta ao Ofício nº 14278/2019/Presidência; e Ofício nº 26/2019, protocolizado sob o nº **5704410/2019**, por meio do qual o Presidente, a Secretária e o Membro da Câmara Municipal de Coqueiral encaminham o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada pela Câmara Municipal de Coqueiral para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do SAAE.

Senhora Diretora,

Trata-se de Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, encaminhado por meio do Ofício nº 26/2019 da Câmara Municipal de Coqueiral, pelos Srs. Cássio Faria Rossi, Pollyanna Elisa de Siqueira Vilela Pardini e Nivaldo Asarias de Oliveira, Presidente, Secretária e Membro da Casa Legislativa, respectivamente.

Foi instituída a CPI com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do SAAE, referentes pagamentos de juros e multas devido à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias e devidas dotações para os pagamentos na entidade.

O Conselheiro Presidente determinou a análise da documentação em referência, indicando as possíveis ações de controle, observado os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Diante dos fatos denunciados e da existência de indícios de irregularidades, esta Unidade Técnica se manifestou favorável à autuação dos documentos apresentados como Representação, requerendo que o Representante apresentasse documentação complementar, conforme Exp. nº 48/2019, de 31/07/2019.

Em seguida, a Superintendência de Controle Externo expediu recomendação no sentido de que, antes da autuação da documentação, conforme indicada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, a Presidência oficiasse a Câmara Municipal de Coqueiral a fim de informar quais eventuais medidas administrativas internas teriam sido tomadas visando o ressarcimento ao erário municipal do valor apurado como dano, decorrente do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

antieconômico praticado pelo então gestor da autarquia, conforme Exp. nº 575/2019, de 21/08/2019.

Intimado, o SAAE encaminhou documentação a este Tribunal, protocolizada sob o nº 6241410/2019, de 18/09/2019.

Em seguida, os documentos foram remetidos a esta Unidade Técnica para análise complementar.

Verifica-se que se tramita nesta Corte a Representação, Processo nº 1077263, a qual trata da mesma matéria – atraso no recolhimento de contribuição previdenciária e pagamento de multa pelo SAAE de Coqueiral – bem como de irregularidades na emissão de reembolso de valores relativos ao pagamento de pequenas despesas ao ex-gestor do SAAE no exercício de 2017, em fase de análise inicial.

Dessa forma, sugere-se que a documentação em análise constituída do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, encaminhada pela Câmara Municipal de Coqueiral, seja submetida ao Conselheiro Relator da Representação nº 1077263, para juntada aos autos e posterior análise por esta Unidade Técnica, uma vez que trata dos mesmos fatos constantes do referido processo.

À Consideração Superior.

Tatiana Mello Vieira Xavier

Analista de Controle Externo

TC 1584-6

De acordo

Maria Helena Pires
Coordenadora da 1ª CFM
TC 2172-2